

Processo n.: @RCO 16/00432554

Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-04/04799272 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades constatadas quando da Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária do exercício de 2003

Interessados: Herneus João De Nadal e Valdir Vital Cobalchini

Procurador: João Luiz Augusto Colbalchini (de Valdir Vital Cobalchini)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 452/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame de Conselheiro interposto nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0474/2013, exarado na Sessão Ordinária de 13/05/2013, nos autos n. TCE 04/04799272, e, no mérito, dar provimento parcial para modificar o item 6.1. do Acórdão n. 0474/2013, que passa a ter a seguinte redação:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “c”, c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria sobre registros contábeis e execução orçamentária do exercício de 2003 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador, e condenar o Responsável, Sr. Valdir Vital Cobalchini - ex-Secretário de Estado (SDR de Caçador), CPF n. 339.447.091-87.

3.2. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

3.3. Dar ciência da deliberação ao senhor Valdir Vital Cobalchini e seu procurador.

Ata n.: 53/2017

Data da sessão n.: 07/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente – art. 91, I, da LC 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC